



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO - DIRETORIA ADMINISTRATIVA Nº 001/2019 - DJ/NOVACAP .

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA NOVACAP - ASCAP.

PROCESSO SEI nº: [00112-00008863/2018-22](#)

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **CANDIDO TELES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, advogado, e por seu Diretor Administrativo, **ELZO BERTOLDO GOMES**, brasileiro, casado, advogado, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada **NOVACAP** e a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA NOVACAP - ASCAP**, entidade sem fins lucrativos, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada, por seu Presidente **ANTONIO RIBAMAR DIAS SANTOS**, solteiro, CPF 372.812.401-04, e por seu Diretor Financeiro **ALESSANDRO DA SILVA SARAIVA**, casado, CPF 807.692.251-87, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, conforme Atos Constitutivos: Estatuto/Termo de Posse (doc. SEI nº [27984263](#)) doravante denominada **ASCAP**, celebram o presente **CONVÊNIO**, tendo em vista o Parecer Jurídico (doc. SEI nº [17410864](#)), o voto do Senhor Diretor Administrativo – (doc. SEI/GDF nº [25260075](#)) e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (doc. SEI/GDF nº [25273408](#)), constantes do processo SEI/GDF nº [00112-00008863/2018-22](#), que passam a integrar o presente instrumento, vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, a Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente **CONVÊNIO** tem por finalidade definir os deveres e as responsabilidades da NOVACAP e da ASCAP na operacionalização dos valores a serem consignados na folha de pagamento dos empregados associados, concernentes à contribuição e serviços prestados pela ASCAP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por contribuição entende-se: valor pago a ASCAP pelos associados mensalmente em folha para a manutenção de seus serviços - Código na Folha de Pagamento: 40648.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Por serviços entende-se: **Administração de Planos de Saúde** — Código na Folha de Pagamento: 40640; **Fornecimento** — Código na Folha de Pagamento: 40641; **Benefícios Sociais — Odontológico** - Código na Folha de Pagamento: 41055.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **NOVACAP** obriga-se a efetuar as consignações dos valores informados, por ofício e eletronicamente, pela ASCAP, respeitando o limite máximo da margem consignável, que não deve ultrapassar a 40% (quarenta por cento) da **remuneração disponível** do empregado, desde que apresentada a expressa autorização do consignado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos termos do DECRETO Nº 4.840, DE 17 DE SETEMBRO DE 2003, considera-se remuneração disponível a parcela remanescente da remuneração básica após a dedução das consignações compulsórias, assim entendidas as efetuadas a título de:

- I - contribuição para a Previdência Social oficial;
- II - pensão alimentícia judicial;
- III - imposto sobre rendimentos do trabalho;
- IV - decisão judicial ou administrativa;
- V - mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais;
- VI - outros descontos compulsórios instituídos por lei ou decorrentes de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **NOVACAP** é responsável pelos valores descontados que ultrapassarem a margem consignável do empregado, a qual deverá promover o referido ajuste para descontar até a margem permitida em lei devendo, consignar os dados relativos aos descontos a serem efetuados em folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As informações prestadas na Relação com os dados relativos aos descontos será de inteira responsabilidade da ASCAP e deverá conter detalhadamente os seguintes dados: Matrícula, Nome do Empregado, Código na Folha de Pagamento, Número de parcelas, Valor da Parcela a ser descontada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os valores consignados pela **NOVACAP** serão repassados à ASCAP, até o 5º (quinto) dia útil após o crédito da Folha de Pagamento em conta corrente, remetendo uma relação contendo nome, matrícula, valor e o nome da instituição credora.

CLÁUSULA QUARTA

A ASCAP obriga-se a colher em formulários próprios as assinaturas dos empregados autorizando o desconto em Folha de Pagamento, assumindo total responsabilidade pelo controle e arquivo desses formulários, colocando-os à disposição da **NOVACAP** quando solicitado.

CLÁUSULA QUINTA

Em caso de desligamentos de todo e qualquer empregado, por qualquer motivo, a **NOVACAP** obriga-se a informar tal ocorrência imediatamente à ASCAP.

CLÁUSULA SEXTA

O **PRAZO** deste CONVÊNIO é de **60 (sessenta) meses**, facultando às partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata dos descontos ainda não lançados em folha de pagamento, continuando em vigor a CLÁUSULA TERCEIRA, até a efetiva liquidação dos repasses.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem o foro de Brasília-DF para a solução de qualquer pendência judicial originada do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio tem validade a partir da assinatura de todas as partes, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

CANDIDO TELES DE ARAUJO

DIRETOR-PRESIDENTE

ELZO BERTOLDO GOMES

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA NOVACAP - ASCAP:

ANTONIO RIBAMAR DIAS SANTOS

DIRETOR-PRESIDENTE

ALESSANDRO DA SILVA SARAIVA

DIRETOR FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO RIBAMAR DIAS SANTOS, Usuário Externo**, em 05/11/2019, às 16:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DA SILVA SARAIVA, Usuário Externo**, em 05/11/2019, às 16:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELZO BERTOLDO GOMES - Matr.0973333-7, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 06/11/2019, às 18:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 07/11/2019, às 17:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **30768483** código CRC= **07FE20C1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2315

00112-00008863/2018-22

Doc. SEI/GDF 30768483

Criado por **8400074929X**, versão 6 por **8400074929X** em 01/11/2019 15:27:55.